CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PARECER Nº 072/2022

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, referente ao Projeto de Lei n° 060/2022, que "Denomina a Unidade Básica de Saúde (UBS) localizada no bairro Jardim Santo Antônio no município de Piumhi/MG".

RELATORES: Vereador João Marcos Macedo Silveira
Vereador Fábio Henrique Novaes Ferreira

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n° 060/2022 de autoria dos Vereadores do Poder Legislativo de Piumhi, que "Denomina a Unidade Básica de Saúde (UBS) localizada no bairro Jardim Santo Antônio no município de Piumhi/MG", protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 21 de outubro de 2022.

A proposta em questão esteve em pauta e foi procedida a sua leitura na 36ª Sessão Ordinária realizada no dia 24 de outubro de 2022.

O Projeto de Lei em referência tem como justificativa a regulamentação da nomenclatura da UBS Joaquim Terra dos Santos, cuja sede própria foi inaugurada no dia 05 de agosto de 2022 e ainda, tem como finalidade principal revogar a Lei nº 2.639/2022, pois o endereço da Unidade Básica de Saúde está incorreto, conforme Oficio nº 235/2022 de fl. 4.

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi em seu art. 60, a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes, no entanto, em se tratando de matéria sem necessidade de análise contábil, foi requerida apenas a manifestação da Assessoria Jurídica.

A Assessoria Jurídica, às fls. 14/14v, manifestou que, não apresentando este Projeto de Lei vício de iniciativa e estando dentro dos moldes e preceitos legais, entende que não há impedimento à tramitação da matéria.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania para manifestarem sobre o mérito da matéria, nos termos do disposto pelos art. 41, I e art. 43, II do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme art. 126, § 1°, do Regimento Interno da Câmara Municipal:

> **"Art. 126. Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformada em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais.**
> **§ 1º. A iniciativa dos projetos de lei cabe à Mesa da Câmara, ao Prefeito, ao Vereador, às Comissões e a iniciativa popular."**

Do ponto de vista técnico jurídico, o presente Projeto de Lei não apresenta nenhuma irregularidade, haja vista que o inciso VIII do art. 27 da Lei Orgânica Municipal estabelece que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

> **"Art. 27. (...)**
> **VIII - autorizar a denominação de vias, logradouros e próprios municipais".**

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 87, dispõe que:

> **"Art. 87. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza".**

Ressalta-se que a finalidade principal do presente projeto é revogar a Lei nº 2.639/2022 para corrigir o endereço da Unidade Básica de Saúde, conforme solicitação descrita no Ofício nº 235/2022.

O referido projeto está de acordo com os requisitos descritos na Lei nº 2.617/2022.

Por outro lado, dispõe o art. 144, § 1º do RI, que os projetos de lei que dão nomes aos logradouros públicos poderão ser votados em um único turno.

Observa-se que tais previsões legais foram devidamente respeitadas, levando em consideração a justificativa que consta inclusive no curriculum do homenageado.

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Jurídico, **votamos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei n° 060/2022, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa.**

É o parecer.

Sala das Comissões, 1º de novembro de 2022.

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA
Secretário/Relator da CLJR

FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA
Secretário/Relator da CSPPMUC

PROTOCOLIZADO EM
01/11/2022 às 8:47 horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES:
- LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 060/2022

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA
Presidente da CLJR

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA
Vice-Presidente da CLJR

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

JOSÉ WELINGTON DA SILVA
Presidente da CSPPMUC

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA
Vice-Presidente da CSPPMUC

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 060/2022.

DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação regular do Projeto de Lei nº 060/2022.

PROTOCOLIZADO EM
10/11/2022 às 9:43 horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2022.